



DECRETO Nº 2.118, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, sobre o retorno à Fase Amarela do Plano São Paulo e dá outras providências”

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os novos aspectos da classificação das regiões e o Município de Iperó integra a região do Departamento Regional de Saúde XVI – Sorocaba, classificado pelo Governo do Estado na fase amarela na data de hoje;

CONSIDERANDO, por fim, as medidas já estabelecidas anteriormente pelo Município;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas novas medidas e regras de funcionamento em razão da modificação da classificação dos territórios estabelecida nesta data pelo Governo do Estado de São Paulo, em razão do enquadramento da região de Sorocaba na fase amarela do Plano São Paulo.

Art. 2º. Todos os setores poderão desenvolver suas atividades **em período não superior a 10 (dez) horas diárias.**



Art. 3º. Os estabelecimentos poderão funcionar até às **22 (vinte e duas horas), de segunda a domingo** e, no caso de estabelecimentos como bares, restaurantes e similares em que haja consumo de alimentos no local, em áreas ao ar livre ou arejadas.

Parágrafo único. Os horários de funcionamento de cada estabelecimento serão definidos por seus responsáveis, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e as restrições constantes no artigo 3º deste Decreto.

Art. 4º. O atendimento presencial, de todos os setores, fica limitado a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.

Art. 5º. As igrejas, templos e centros religiosos deverão priorizar a realização de atividades pela internet de atividades que possam gerar a aglomeração de pessoas, sem prejuízo do recebimento de fiéis para orações e orientação religiosa, seguindo regras sanitárias e de distanciamento social para mitigar a circulação do vírus do Covid-19.

Parágrafo único. Caso realizadas atividades presenciais deverão ser observadas todas as normas constantes do Decreto Municipal nº 2.063, de 9 de outubro de 2020, em especial:

I – funcionamento com lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade da igreja, templo ou centro religioso, conforme vistoria realizada pela Secretaria de Obras e Divisão de Fiscalização;

II – realização de atividades presenciais com duração máxima de 90 (noventa) minutos, com intervalos não inferiores a 24 (vinte e quatro) horas e limitados a 3 (três) vezes na semana.

Art. 6º. Fica proibida a realização de qualquer evento com público em pé.

Art. 7º. Todos os setores deverão observar as recomendações dos órgãos de fiscalização e as regras específicas fixadas anteriormente, as recomendações gerais estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.005/2020 e



a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial constante do Decreto Municipal nº 2.007, de 04 de maio de 2020.

Art.8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEONARDO ROBERTO FOLIM

Prefeito de Iperó

Publicado nesta Secretaria, em 19 de Fevereiro de 2021.

LUCIANA SANTUCCI

Secretária de Governo